

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2020 | Edição: 111-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 533, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2018, Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos concernentes ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao segundo semestre de 2020.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO segundo SEMESTRE DE 2020

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º A mantenedora que desejar aderir ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 deverão assinar o Termo de Participação, no período de 12 a 23 de junho de 2020, no qual constará indicação da proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG-Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, e compete às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutença da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2020:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos dos arts. 32 a 34 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020.

§ 2º A forma de reajuste de que trata o inciso II do caput, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2020, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos veteranos; e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2020, somente poderá ofertar vagas aos candidatos veteranos.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2020; e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2020, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 6º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 5º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo da modalidade Fies no primeiro semestre de 2020.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos,

ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos: a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e o inteiro teor desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e do Edital SESu referente ao segundo semestre de 2020;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do Edital SESu referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2020, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2020 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 ocorrerá no período de 24 a 28 de junho de 2020.

Seção III

Dos critérios de seleção para vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020

Art. 8º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2019; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo I a esta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo I a esta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do caput, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo I a esta Portaria.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do caput, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate consta do Anexo I a esta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2020 as vagas selecionadas pela SESu/MEC, em curso, com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO segundo SEMESTRE DE 2020

Art. 9º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição, comparecimento à CPSA dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies, no segundo semestre de 2020, passam a ser regidas pelo disposto neste Capítulo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as etapas preliminares constantes dos Capítulos I e II desta Portaria.

Art. 10. A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 9º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies.

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 11. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas na Portaria MEC nº 209, de 2018, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 12. As inscrições para participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio eletrônico do Fies na internet.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital da SESu/MEC referente ao processo seletivo, doravante denominado Edital SESu.

Art. 13. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá informar o número do CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá escolher estado, município e nomenclatura do curso e poderá, alternativamente, indicar a IES e o local de oferta do curso.

§ 2º Ao finalizar a pesquisa, o candidato terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um deles, escolherá sua primeira opção e constituirá o grupo de preferência de subárea de conhecimento, combinada com o conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(ão) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

§ 3º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 4º O candidato que tenha a inscrição de processos seletivos anteriores do Fies postergada somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria após o cancelamento

da inscrição postergada.

Art. 14. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º Caso o grupo de preferência seja composto de número menor que três cursos/turnos/locais de oferta/IES, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

§ 2º A classificação e a pré-seleção no processo seletivo de que trata esta Portaria serão realizadas com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto neste artigo.

§ 3º A inscrição no processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais normas e procedimentos constantes dos normativos do programa.

§ 4º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 15. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 16. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do Ministério da Educação; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 18. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A reprovação de candidato pré-selecionado no Fies identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará a pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, quando houver disponibilidade de vaga em alguma das outras opções de curso/turno /local de oferta, respeitados a prioridade indicada na inscrição, os procedimentos e os prazos definidos por Edital SESu e o disposto nos arts. 20 e 21 desta Portaria.

Art. 19. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 20. A pré-seleção do candidato, na chamada única ou em lista de espera, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, estando a contratação do financiamento condicionada à observância do art. 21 desta Portaria e ao cumprimento de demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção do candidato no Fies e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 21. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies, nos termos do art. 17, deverão acessar o sítio eletrônico do Fies e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no prazo estabelecido no Edital SESu.

§ 1º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação na CPSA e de comparecimento ao agente financeiro, para formalização da contratação do financiamento, obedecerão ao disposto no art. 45 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 2º Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Seção IV

Da lista de espera na modalidade Fies

Art. 22. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção até o momento anterior ao início de eventual processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao segundo semestre de 2020.

Art. 23. Os candidatos constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do sítio eletrônico do Fies, observado o disposto nos arts. 17, 18, 20 e 21 desta Portaria e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e nos demais normativos vigentes do Fies.

Art. 24. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade Fies a observância dos prazos e demais procedimentos, em caso de pré-seleção.

Art. 25. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial do curso implicará, após o prazo de dois dias, a contar da indicação, a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera do Fies do respectivo curso, o que será informado no sítio eletrônico do Fies.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, serão pré-selecionados na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender aos prazos definidos por Edital SESu.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível, em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, ao serem pré-selecionados, os candidatos ingressantes nos cursos suspensos nos

termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, terão sua inscrição vencida.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência do Fies

Art. 26. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do parágrafo único deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de referência identificados, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único deste artigo e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria, poderão ser ofertadas em processo específico e, quando for o caso, os procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Na ocorrência de processo específico, nos termos do caput, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 28. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2020.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os

prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou no ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.

Art. 29. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 19, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 30. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais, por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, nos termos do art. 106 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2020, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 31. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020 e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção na modalidade Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 32. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2020 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2020 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 34. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, referente aos atos de suas respectivas

competências, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE no FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 8º, a seleção de vagas pela SESu/MEC na modalidade Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 8º, inciso I, desta Portaria, será definido pelo Ministério da Educação o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente na modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2020.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 8º, inciso III, desta Portaria, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 8º, inciso IV, desta Portaria, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião} / \text{Demanda da Educação Superior do Brasil}$.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2018 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2019 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião} / \text{Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil}$.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2019.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1

Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria, sessenta por cento (70%) do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS			
60%			
ÁREAS DETALHADAS - Diretoria de Políticas e Programas de Educação - DIPPES	(%)		
Cursos da área de Saúde	50%		
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35%
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35%
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30%
Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação	40%		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30%
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14%
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14%
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14%
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14%
	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14%
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%		
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados	25%
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25%
	1.3	História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados	15%
	1.4	Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados	15%
	1.5	Pedagogia	15%
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5%

a) quarenta por cento (40%) do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS			
40%			
ÁREAS DETALHADAS - DIPPES			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%
	4.1	Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
	4.2	Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados	3%
	6.1	Medicina Veterinária	5%
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
	TOTAL	100%	

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1", o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 8º, inciso VII, desta Portaria, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 26 desta Portaria, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I a esta Portaria.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.